



Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

1ª quinzena de abril de 2018 | nº 3058

## 9º Encontro Anual AASP

Belo Horizonte-MG

- AASP e CNJ firmam acordo de cooperação técnica para o PJe
- Penhorabilidade de imóvel financiado por dívida condominial
- O Direito no Brasil desde o declínio da Ditadura Militar

# Água, luz e plano de saúde de qualidade: não dá para ficar sem.

Você sabe, ter plano de saúde nos dias de hoje é item de primeira necessidade: não dá para ficar sem.

**Por isso, a Qualicorp e a AASP oferecem excelentes opções em condições imperdíveis para você, advogado.**

Planos a partir de

R\$ **242**<sup>1</sup>



Não fique sem plano de saúde. Ligue agora.


**0800 799 3003**

[www.qualicorp.com.br/anuncio](http://www.qualicorp.com.br/anuncio)



**Qualicorp**

*Sempre do seu lado.*

<p><b>#IDEIAS</b> <span style="float: right;"><b>5</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsabilidade solidária do advogado em questões fiscais</li> </ul>	<p><b>EM DEFESA DA ADVOCACIA</b> <span style="float: right;"><b>7</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• AASP e CNJ firmam acordo de cooperação técnica para o PJe</li> </ul>	<p><b>NOTÍCIAS</b> <span style="float: right;"><b>8</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 9º Encontro Anual AASP – Belo Horizonte-MG</li> <li>• Edital de convocação – Assembleia Geral Ordinária</li> </ul>	<p><b>JUDICIÁRIO</b> <span style="float: right;"><b>10</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• TRT-2: Pagamento de precatórios e RPVs Processos que envolvem transporte de cargas por terceiros</li> <li>• TJSP: IRDR – efeito suspensivo Concessão de prisão domiciliar Distribuição de carta precatória por peticionamento eletrônico</li> <li>• TRT-15: liquidação de valores em sentenças</li> <li>• STJ: Súmulas nºs 601 a 604</li> </ul>	<p><b>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL</b> <span style="float: right;"><b>13</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Penhorabilidade de imóvel financiado por dívida condominial - por Rita de Cássia Curvo Leite</li> </ul>	<p><b>PÍLULAS DO NOVO CPC</b> <span style="float: right;"><b>17</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parte 118 – Da Reclamação Apontamentos por Rogerio Licastro Torres de Mello</li> </ul>	<p><b>PRÁTICA FORENSE</b> <span style="float: right;"><b>18</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• TRT-2: SISCONDJ – procedimentos</li> </ul>	<p><b>ÉTICA PROFISSIONAL</b></p>
		<p><b>ENTREVISTA</b> <span style="float: right;"><b>19</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A evolução do Direito no Brasil desde o declínio da Ditadura Militar Mário Sérgio Duarte Garcia</li> </ul>					
		<p><b>EDUCACIONAL/CURSOS</b> <span style="float: right;"><b>22</b></span></p>					
		<p><b>BIBLIOTECA AASP</b> <span style="float: right;"><b>24</b></span></p>					
		<p><b>EXPEDIENTE</b> <span style="float: right;"><b>25</b></span></p>					
		<p><b>INDICADORES</b> <span style="float: right;"><b>26</b></span></p>					

**Conselho Diretor**  
 André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi

**Diretoria**  
**Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior  
**Vice-Presidente:** Renato José Cury  
**1ª Secretária:** Viviane Girardi  
**2º Secretário:** Rogério de Menezes Corigliano  
**1º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa  
**2º Tesoureiro:** Eduardo Foz Mange  
**Diretora Cultural:** Fátima Cristina Bonassa Bucker  
**Diretor Adjunto:** André Almeida Garcia  
**Diretora Adjunta:** Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski  
**Superintendência**  
 Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli  
**Gerência de Produtos e Serviços**  
 Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias  
**Gerência de Marketing**  
 Cibele Esteves Cesar  
**Gerência Jurídica**  
 Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

**Conteúdo Jurídico**  
 Anderson Rodrigues  
 Cynara Regina Castro Miranda  
 Fabiana Felix Pires Benini  
 Magnun Brasil Almeida  
 Nicole Cristina Castelani de Farias  
 Raphael Almeida Gil  
 Rosiane Santos de Sousa  
 Stella Norcia Resende  
 Tatiana A. C. de Brito Ohta  
 Victor Barone

**Diagramação**  
 Altair Cruz  
 Karina M. V. Boas  
**Redação**  
 Leandro Craveiro  
 Lilian Munhoz – Mtb 51.640  
 Luana Oliveira – Mtb 11.639  
 Reinaldo De Maria – Mtb 14.641  
**Revisão**  
 Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara



**Entre em contato conosco:**  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)  
**Anuncie no Boletim AASP:**  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

**Impressão** Rettec, artes gráficas  
**Tiragem impressa** 18.530 exemplares  
**Tiragem eletrônica** 72.978 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



mktcom | aasp

# CENTRO DE MEDIAÇÃO

PREFERÊNCIA AO DIÁLOGO PARA COMPATIBILIZAR INTERESSES

---

O CM AASP é um serviço extrajudicial que garante sigilo e eficiência na gestão de conflitos. Com mediadores competentes, a resolução de litígios é conduzida de maneira transparente, focando a comunicação como o princípio essencial para o consenso entre as partes.



**AASP**

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

[aasp.org.br](http://aasp.org.br) | **Suporte Profissional**

## Responsabilidade solidária do advogado em questões fiscais

*Nessa época do ano, em que o imposto de renda (e respectivas declarações que a tantos atordoam) costuma ser tema recorrente, parece oportuno tratar brevemente da imputação, ao advogado, de responsabilidade solidária em relação a tributos exigidos de pessoas físicas ou jurídicas que assessoram.*

*Aqui não se cuida da responsabilidade tributária de quem tenha cometido fraude ou para ela concorrido, inequívoca e amparada pelo [Código Tributário Nacional](#) (art. 135), desde que comprovados os fatos que fundamentem tão grave acusação. Também não se trata de responsabilização do profissional na esfera cível em decorrência de eventual atuação com imperícia ou negligência, tampouco dos reflexos na esfera penal.*

*Cuida-se da responsabilização solidária, muitas vezes pretendida pela fiscalização nos âmbitos federal, estadual e municipal, tão somente por ter o advogado externado opinião jurídica no sentido de não ser devido determinado tributo em situação que lhe tenha sido apresentada, ou mesmo indicado possíveis alternativas para a prática de certa atividade de forma fiscalmente menos onerosa (os chamados “planejamentos tributários”).*

*Infelizmente, não é incomum a tentativa de responsabilização solidária do advogado nestas situações, alegando-se que o art. 124 do CTN assim autoriza em relação às “pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal” e que o mero recebimento de honorários implicaria tal “interesse comum”. A par da pacífica jurisprudência na linha de que “o interesse qualificado pela lei não há de ser o interesse econômico no resultado ou no proveito da situação que constitui o fato gerador da obrigação principal, mas o interesse jurídico, vinculado à atuação comum ou conjunta da situação que constitui o fato impositivo” ([STJ, REsp nº 884.845-SC](#), dentre outros), há outros óbices à pretensão fiscal.*

*A exigência fiscal nas referidas hipóteses não é razoável ou proporcional. Não há adequação, necessidade ou bom senso. Há, ao contrário, inaceitável tentativa de intimidação e claro excesso, que restringem indevidamente o livre exercício profissional, alçado a direito e garantia fundamental ([CF](#), art. 5º, inciso XIII).*

*Sendo o advogado “inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão” ([CF](#), art. 133), estes não podem implicar responsabilidade pelo pagamento de tributo que se entenda devido em razão de ato praticado por terceiros. É bem verdade tratar-se de imunidade relativa, por encontrar limites na lei, mas o art. 7º, § 2º, da [Lei nº 8.906/1994](#), como bem destaca a Procuradoria Geral da República em parecer apresentado na [ADI nº 4.845](#), dela excepciona apenas as “sanções disciplinares perante a própria OAB, pelos excessos que cometer”.*

*Em suma e em rápidas palavras – como se exige na ocasião presente –, à exceção das hipóteses de fraude ou concurso para sua consecução, não se pode exigir do advogado quaisquer tributos ou penalidades fiscais atinentes a atos praticados por seus clientes, ainda que tenham estes se pautado em sua orientação jurídica e seja ela considerada equivocada.*

*É o que se espera venha a ser ratificado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da [ADI nº 4.845](#), oportunidade em que os temas e princípios envolvidos poderão ser mais profundamente esquadrihados.*

Mário Luiz Oliveira da Costa, advogado

O artigo é de responsabilidade do autor.



# CERTIFICADO DIGITAL e-CPF | e-CNPJ

SEGURANÇA PARA AS OPERAÇÕES VIRTUAIS

---

Faça a emissão de e-CPF, destinado apenas a advogados, e de e-CNPJ, para escritórios de advocacia, diretamente no edifício da sede, em seu escritório, na Unidade Móvel ou em Brasília.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[aasp.org.br](http://aasp.org.br) | **Suporte Profissional**

# Associação dos Advogados de São Paulo firma importante acordo de **cooperação técnica** para o PJe

*Parceria entre entidade e Justiça do Trabalho é mais um avanço para o desenvolvimento de melhorias no sistema.*

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelaram que, referente ao primeiro semestre do ano passado, houve aumento de 84,7% no número de causas inclusas no sistema desenvolvido pelo órgão, totalizando 15,7 milhões de ações em PJe – no ano anterior beirava os 8,5 milhões.

O intenso fluxo dos processos eletrônicos estimulou ainda mais o aprimoramento da ferramenta pelos órgãos competentes. Baseada nisto, a Diretoria da AASP se reuniu em Brasília com autoridades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do TST para assinar um acordo de cooperação do PJe, que prevê o acesso de técnicos escolhidos pela AASP às plataformas.

Lançado oficialmente em 21 de junho de 2011 pelo ministro Cezar Peluso, na época presidente do CNJ, o PJe é um software criado a partir de experiências dentro do Poder Judiciário, que contou com a colaboração de diversos tribunais de todas as regiões do Brasil.

Capaz de permitir uma prática facilitada dos atos processuais pelos magistrados e demais servidores, assim como o acompanhamento do processo judicial propriamente dito, independentemente de ele tramitar na Justiça Federal, dos Estados, na Justiça Militar ou na Justiça do Trabalho, o PJe tem se mostrado um sucesso, com 100% de implementação nos novos processos.

Ao longo dos últimos anos, esforços foram feitos de ambos os lados para a adoção de soluções que fossem vantajosas, estabelecendo uma diretriz de requisitos importantes de segurança, racionalização dos gastos e focando em atividades como a resolução de conflitos, principalmente após a Lei Orçamentária Anual ([Lei nº 13.255/2016](#)) ter

cortado parte dos recursos destinados a investimentos e de custeio da Justiça do Trabalho.

Durante a solenidade, a conselheira da AASP Elaine Beltran declarou que, desde a implantação do PJe, a entidade vem tentando tratar os obstáculos enfrentados pelos advogados na utilização do sistema. No entanto, nos últimos anos, a questão foi discutida apenas em reuniões esporádicas com alguns responsáveis do TST, sem uma participação direta da Associação.

“O sistema já sofreu diversas atualizações, porém ainda há muito a ser feito. Uma das principais dificuldades enfrentadas pelos advogados atualmente é em relação ao envio de documentos no tamanho exigido (1,5 MB), muito limitado, sendo que o próprio advogado tem que fracionar o arquivo em PDF antes do envio, o que se torna bastante trabalhoso”, diz Beltran.

Outro ponto destacado pela advogada diz respeito ao envio da contestação e documentos sigilosos, pois, embora exista uma [resolução \(nº 154/2015\)](#) prevendo essa possibilidade, alguns juízes ainda se manifestam de forma contrária.

O acordo, que possui uma validade a princípio de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, prevê, entre outras melhorias, a integração das ferramentas ofertadas pela AASP com o Portal do Advogado (PJe), além do estuado contínuo da plataforma de tecnologia.

A Associação espera que, com o início do plano de trabalho, a parceria facilite a extração de informações dos diários eletrônicos da Justiça do Trabalho e consequentemente alivie o dia a dia profissional da advocacia. ■

# Belo Horizonte será sede do 9º Encontro Anual AASP

**INTENSOS DEBATES SOBRE LAVA JATO, REFORMA TRABALHISTA, ENTRE OUTROS TEMAS POLÊMICOS, MOVIMENTAM A CAPITAL DE MINAS NO MÊS DE JUNHO.**

No ano em que completa 75 anos de sua fundação, a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) tem intensificado suas ações pelo país a fim de permanecer ainda mais próxima de seus quase 90 mil associados, presentes em todos os Estados brasileiros.

Na última década, todos os anos grandes eventos movimentaram cidades do interior de São Paulo e de outros Estados, mostrando a força de uma associação que, por onde passa, com a participação de ministros, magistrados e renomados nomes do Direito, atrai sempre grande público.

Este ano estão programados simpósios em Recife, Grande ABC paulista e Sorocaba, além do tradicional encontro regional, que neste ano ocorre pela primeira vez fora do Estado de São Paulo, na mineira Belo Horizonte (hotel Mercure Lourdes), metrópole com cerca 2,5 milhões de habitantes e aproximadamente 40 mil advogados.

## “Quem te conhece não esquece jamais”

A relação da AASP com o Estado de Minas Gerais não vem de hoje. Em agosto do ano passado, a cidade de Uberlândia foi o palco do 12º Simpósio Regional da entidade. O encontro, que aconteceu no Gran Executive Hotel, reuniu pouco mais de 200 participantes, sendo o primeiro da associação realizado em terras mineiras.

O ponto alto do evento foi a presença de Sacha Calmon, um dos maiores tributaristas brasileiros, que proferiu a palestra magna. Neste dia, atualidades do Direito Tributário, de Família, Comercial, Civil e Trabalhista foram pauta, inclusive com o presidente da OAB-MG, Antônio Fabrício Gonçalves, proferindo

uma análise detalhada sobre os principais pontos alterados da [CLT](#).

No retorno a Minas Gerais, a Associação pretende repetir o sucesso da primeira experiência. A expectativa dos organizadores é dobrar o número de participantes durante os três dias de evento, com temas de forte apelo popular, como a operação Lava Jato e a recém-aprovada reforma trabalhista, além das esperadas presenças da presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, natural do Estado, e de três ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

## Laços institucionais

O atual presidente da AASP, Luiz Périssé Duarte Junior, e o superintendente, Róger Augusto Morcelli, estiveram em janeiro deste ano em Belo Horizonte para tratar dos detalhes da realização do primeiro Encontro Anual fora de São Paulo. O presidente da OAB Minas, Antônio Fabrício, e a vice-presidente, Helena Delamonica, receberam com entusiasmo a comitiva da Associação.

Na ocasião, Duarte Junior revelou que a escolha da capital mineira como sede do evento se deu em razão da proximidade entre as duas instituições, além da importância de marcar presença dentro do cenário jurídico nacional. “A advocacia não tem fronteiras, é uma em todo o país. Nossa proposta é reunir sempre advogados de vários Estados em temáticas e debates importantes para a classe”, afirmou o presidente da maior entidade de advogados da América Latina.

## 30 anos da Constituição brasileira

Após 21 anos de acaloradas manifestações, o 5 de outubro de 1988 marcou o dia em que o Brasil saiu definitivamente

do regime militar e abriu as portas para a democracia. Ao todo 559 parlamentares (72 senadores e 487 deputados federais) participaram da Assembleia Nacional Constituinte, que definiu os mecanismos legislativos para evitar abusos de poder do Estado.

Celebrando este dia histórico, o 9º Encontro Anual da AASP terá como aula magna os 30 anos da [Constituição brasileira](#). O ministro do STJ João Otávio de Noronha participará do painel que marcará a abertura oficial do evento ao lado de José Joaquim Gomes Canotilho, catedrático de Direito Constitucional da Universidade de Coimbra, em Portugal.

### Dados históricos da Constituição brasileira:

- Por cinco meses, sociedade e entidades de diversos setores encaminharam suas sugestões para a nova Constituição.
- Durante o processo de consulta, cinco milhões de formulários foram distribuídos nas agências dos Correios.
- Foram coletadas 72.719 sugestões de cidadãos de todo o país, além de 12 mil sugestões dos constituintes e de entidades representativas.

### AGENDA

9º Encontro da AASP em Belo Horizonte

Quando: 7 a 9 de junho de 2018

Onde: hotel Mercure Lourdes

Programação e inscrições:

[aasp.org.br/eventos](http://aasp.org.br/eventos)

Uma programação completa, que traz os temas mais urgentes do Direito. Confira:

#### 7/6 - Quinta-feira

19 h	Solenidade de abertura
19h10	Aula magna de abertura
21 h	Coquetel

#### 8/6 - Sexta-feira

9 h	Direito Processual Civil	Dr. Humberto Theodoro Jr.
10h50	Direito de Família	Dra. Cibele Pinheiro Marçal e Tucci
	Direito do Trabalho	Dr. Claudio Luiz Bueno de Godoy
14h20	Direito Civil	Dra. Carla Romar
		Dra. Daniela Muradas Reis
	Direito Penal	Dr. Flávio Tartuce
		Dra. Angelica Carlini
16h10	Direito Processual Civil	Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira
	Direito Processual Civil	Dr. Roberto Delmanto Júnior
	Direito Previdenciário	Dr. Adilson Sanchez
17h30	Direito Previdenciário	Dra. Maria Helena Carreira Alvim Ribeiro
	Plenária surpresa	

#### 9/6 - Sábado

9h30	Direito do Trabalho	Dr. Cezar Britto
		Min. Carlos Alberto Reis de Paula
11 h	Palestra de encerramento	Min. Cármen Lúcia
		Min. Carlos Mário Velloso

Programação sujeita a alteração.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos dos arts. 32, alínea a, e 34 do [Estatuto Social](#), ficam os senhores associados convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 18 de abril, às 10 h, na Sede Social (Rua Álvares Penteado, 151 - Centro), a fim de tomar conhecimento do Relatório Anual e apreciar a Prestação de Contas e o Balanço, referentes ao exercício findo em 2017.

Em conformidade com o art. 35 do referido Estatuto, a Assembleia Geral funcionará com qualquer número de associados, quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos. ■

## Pagamento de precatórios e RPVs no TRT-2

Em dezembro de 2017, a Câmara dos Deputados e o Senado promulgaram o texto da [Emenda Constitucional nº 99/2017](#), que instituiu o novo regime especial de pagamento de precatórios, e, em virtude da nova sistemática gerada, a Presidência do TRT-2 expediu a [Portaria GP nº 9/2018](#). Desde o dia 21 de fevereiro está em vigor o novo regime de tramitação (autuação, requisição, instrução e expedição) de precatórios e RPVs no âmbito daquele tribunal relativamente às execuções em face da Fazenda Pública. Consta do novo regulamento a listagem de credores de precatórios, inclusive a ordem cronológica de apresentação e de preferência do pagamento, além da possibilidade de cessão de créditos.

Os novos procedimentos devem ser observados considerando as disposições do [Estatuto do Idoso](#), em especial quanto à obrigatoriedade de ser assegurada pela família, comunidade, sociedade e pelo Poder Público ao idoso, prioridade especial aos maiores de 80 anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

## Processos que envolvem transporte de cargas por terceiros

O presidente do TRT-2 expediu [portaria \(nº 13/2018\)](#) para determinar a suspensão dos processos nos quais se discute a aplicação de dispositivos da [Lei nº 11.442/2017](#) – arts. 1º, *caput*, 2º, §§ 1º e 2º, 4º, §§ 1º, 2º e 5º, *caput* - relativos à contratação de transportadores autônomos por proprietários de carga e por empresas transportadoras, autorizar a terceirização da atividade, além de afastar o vínculo empregatício nestes casos. A suspensão manterá os processos nos gabinetes e nas secretarias das varas. Também estão suspensos os processos que aguardam inclusão em pauta de julgamento em segundo grau, cujos autos permanecerão nas secretarias das turmas, depois de lançados os registros pertinentes. Findada a suspensão dos processos relativos aos transportadores de cargas, os autos serão promovidos à conclusão do relator.

A referida suspensão foi fixada com base na decisão do ministro Luís Roberto Barroso, do STF, relator da [medida cautelar na ADC nº 48 do Distrito Federal](#).

## IRDR – TJSP

**Tema 4** - Processo nº 0023203-35.2016.8.26.0000. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência (Nugep) comunica que, conforme decisões proferidas em 5/3/2018, que admitiram os recursos especiais no Tema 4 – TJSP, de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Processo nº 0023203-35.2016.8.26.0000, determinou-se a suspensão, nos termos do art. 987, § 1º, do CPC, dos efeitos do acórdão repetitivo no trâmite dos processos que versem sobre as teses a seguir elencadas: a) “Na aquisição de unidades autônomas futuras, financiadas na forma associativa, o contrato deverá estabelecer de forma expressa, clara e inteligível o prazo certo para formação do grupo de adquirentes e para entrega do imóvel” (**tema 2**); b) “O atraso da prestação de entrega de imóvel objeto de compromisso de compra e venda gera obrigação de a alienante indenizar o adquirente pela privação injusta do uso do bem. O uso será obtido economicamente pela medida de um aluguel, que pode ser calculado em percentual sobre o valor atualizado do contrato, correspondente ao que deixou de receber, ou teve de pagar para fazer uso de imóvel semelhante, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma já regularizada” (**tema 5**); c) “É ilícito o repasse dos ‘juros de obra’, ou ‘juros de evolução da obra’, ou ‘taxa de evolução da obra’, ou outros encargos equivalentes após o prazo ajustado no contrato para entrega das chaves da unidade autônoma, incluído período de tolerância” (**tema 6**); e d) “O descumprimento do prazo de entrega de imóvel objeto de compromisso de venda e compra, computado o período de tolerância, não faz cessar a incidência de correção monetária, mas tão somente dos juros e multa contratual sobre o saldo devedor. Devem ser substituídos indexadores setoriais, que refletem a variação do custo da construção civil por outros indexadores gerais, salvo quando estes últimos forem mais gravosos ao consumidor” (**tema 8**). Comunica, outrossim, que transitaram em julgado, em 1º de dezembro de 2017, os seguintes temas também submetidos no presente IRDR: a) “É válido o prazo de tolerância, não superior a 180 dias corridos estabelecido no compromisso de venda e compra para entrega de imóvel em construção, desde que previsto em cláusula contratual expressa, clara e inteligível” (**tema 1**); b) “A restituição de valores pagos em excesso pelo promissário comprador em contratos de compromisso de compra e venda far-se-á de modo simples, salvo má-fé do promitente vendedor” (**tema 7**); e c) “Não se aplica a multa prevista no art. 35, § 5º, da Lei nº 4.591/1964 para os casos de atraso de entrega das unidades autônomas aos promissários compradores” (**tema 9**). Comunica, por fim, que não houve determinação de suspensão das ações que abordem as referidas temáticas ([Comunicado Nugep/Presidência nº 4/2018](#)).

## Liquidação de valores em sentenças no TRT-15

Em atendimento ao teor da [Meta 21 do TST](#), que propõe a redução do prazo médio de tramitação de processos trabalhistas para 355 dias entre o andamento inicial e a baixa do processo judicial até 2020, e à [Recomendação nº 2/2018 do CGJT](#) para que os juízes se abstenham de nomear peritos para elaboração de cálculos para sentenças líquidas, o TRT-15, por meio do [Comunicado CR nº 3/2018](#), informou que o processo deverá ser encaminhado ao calculista da unidade, sendo convertido o julgamento em diligência mediante despacho. Apurados os valores, deve ser feita nova conclusão para julgamento.

## Concessão de prisão domiciliar – TJSP

Com base na decisão exarada pela 2ª Turma do STF ao [Habeas Corpus coletivo nº 143.641-SP](#), que concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar a todas as mulheres presas gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda, salvo nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, contra seus descendentes, ou ainda em situações excepcionalíssimas, a Presidência do TJSP e a Corregedoria-Geral da Justiça determinaram aos magistrados com competência criminal e de infância e juventude infracional que, no prazo de 30

dias da publicação (15 dias após o prazo para recebimento das informações pelos estabelecimentos), profiram decisão quanto à concessão da prisão domiciliar, observados os critérios estabelecidos no acórdão e mencionados no parecer proferido. Deverão, ainda, ao final, informar para cada caso a concessão da substituição, seu indeferimento, ou ainda a comunicação à instância superior, até três dias antes do término do prazo, a partir das relações recebidas por esta corregedoria dos respectivos estabelecimentos ([Comunicado Conjunto nº 393/2018](#)).

## Distribuição de carta precatória por peticionamento eletrônico – TJSP

De acordo com os termos do [Comunicado CG nº 390/2018](#), expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo, a distribuição de cartas precatórias em processo físico ou digital deve ser efetuada mediante peticionamento eletrônico ([Comunicado nº 1.951/2017](#)) independentemente de o processo tramitar em justiça gratuita ou da competência, podendo ser inclusive quando a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal for parte. Quando se tratar de carta precatória com trâmite digital, será distribuída por meio de peticionamento via Portal e-Saj. As deprecatas peticionadas eletronicamente devem ser realizadas com peças necessárias ao cumprimento do ato no formato PDF, não cabendo ao juízo deprecado exigir do juízo deprecante a senha do processo de origem nestas precatórias (Comunicado nº 390/2018).

## SÚMULAS

### Superior Tribunal de Justiça

#### Corte Especial

**Súmula nº 601** - O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.

#### Segunda Seção

**Súmula nº 602** - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas.

**Súmula nº 603** - É vedado ao banco mutuante reter, em

qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual.

#### Terceira Seção

**Súmula nº 604** - O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público.

## GOVERNO FEDERAL

### Regularização tributária rural – alteração

[LEI Nº 13.630/2018](#)

Altera a Lei nº 13.606/2018, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para prorrogar o prazo de adesão para 30/4/2018.

### Inclusão da pessoa com deficiência – projetos arquitetônicos de hotéis

[DECRETO Nº 9.296/2018](#)

Regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6/7/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, para normatizar a concepção e a implementação dos projetos arquitetônicos de hotéis, pousadas e estruturas similares, que deverão atender aos princípios do desenho universal e ter como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

### Selo de identificação da família agricultora – critérios

[PORTARIA Nº 129/2018](#)

Institui o selo de identificação da participação da agricultura familiar e dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos a permissão, manutenção e cancelamento de uso, e dá outras providências.

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

### Placa de identificação de veículos – padrão Mercosul

[RESOLUÇÃO Nº 729/2018](#)

Estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução Mercosul do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

## MATO GROSSO DO SUL

### ESTADUAL – CAMPO GRANDE

### ICMS: redução da base de cálculo – veículos

[DECRETO Nº 14.958/2018](#)

Altera a redação do § 2º do art. 1º do Decreto nº 11.089, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores novos que especifica e dá outras providências.

## MINAS GERAIS

### ESTADUAL – BELO HORIZONTE

### Normas para licenciamento ambiental

[DECRETO Nº 47.383/2018](#)

Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

## PERNAMBUCO

### ESTADUAL – RECIFE

### Programa Especial de Recuperação de

## Créditos Tributários

[LEI COMPLEMENTAR Nº 383/2018](#)

Modifica a Lei Complementar nº 374, de 28/11/2017, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (PERC – ICD), que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nas condições que especifica.

## RIO GRANDE DO SUL

### ESTADUAL – PORTO ALEGRE

### Informes publicitários sobre drogas

[DECRETO Nº 53.943/2018](#)

Regulamenta a Lei nº 13.296, de 23/11/2009, que torna obrigatória a exibição de informes publicitários nas salas de cinema do Estado do Rio Grande do Sul, esclarecendo as consequências do uso de drogas; e a Lei nº 13.907, de 10/11/2012, que estabelece mensagens educativas sobre o uso indevido de drogas em shows culturais e esportivos voltados para o público infantojuvenil e nos respectivos ingressos.

## SANTA CATARINA

### ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS

### Pisos salariais mensais – estadual

[LEI COMPLEMENTAR Nº 718/2018](#)

Ficam instituídos e fixado para 2018, pela Lei Complementar nº 718, no âmbito do Estado de Santa Catarina, os pisos salariais mensais de: R\$ 1.110,00, R\$ 1.152,00, R\$ 1.214,00 e R\$ 1.271,00. Acesse a íntegra da referida lei complementar no link: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2010/000459-010-0-2010-001.htm>, e veja quais são as atividades que correspondem a cada valor. ■

# Penhorabilidade de imóvel financiado por dívida condominial

## Rita de Cássia Curvo Leite

Mestre em Direito Civil Comparado e doutora em Direitos Difusos pela PUC-SP. Professora de Direito Civil (PUC-SP).

Assistente de coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Imobiliário da PUC-Cogea. Autora do livro *Transplantes de Órgãos e Tecidos e os Direitos da Personalidade*, Editora Juarez de Oliveira, e coautora do livro *Biodireito. Ciências da Vida. Os novos desafios*, Editora Revista dos Tribunais. Advogada em São Paulo.



Foto: Paula Pardini.

Há quase duas décadas, têm se revelado controversos os entendimentos jurisprudenciais em torno da penhorabilidade (ou impenhorabilidade) de imóvel financiado por dívida condominial.

Em princípio – vale dizer, antes da edição da [Súmula nº 478 do STJ](#) – o mesmo referido pretório fundava suas decisões fulcradas no art. 3º, inciso IV, da [Lei nº 8.009/1990](#), justificando a *penhorabilidade* em regra de exceção ao argumento de se tratar de bem de família (nesse sentido, [REsp nº 172.866-SP](#), j. 16/8/1999, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, v.u.). À época, ademais, anterior à vigência dos atuais [Códigos Civil](#) e de [Processo Civil](#), e ainda quando incipientes as demandas decorrentes da alteração sistêmica em matéria imobiliária introduzidas pela [Lei nº 9.514/2007](#), não se aventavam as posições contrárias, pela impenhorabilidade, que, em *ultima ratio*, pretendem dar sustentação ao próprio mecanismo da alienação fiduciária.

Contudo, os diferentes argumentos, favoráveis e contrários à penhorabilidade, foram, paulatinamente, ganhando contornos em duas direções, a saber:

i) as decisões *contrárias* apoiam-se na tese de que, por força da alienação fiduciária, o devedor fiduciante é mero possuidor direto do bem, sendo o credor fiduciário possuidor indireto e proprietário resolúvel do mesmo, o que impediria que a penhora recaísse sobre o *próprio imóvel*, senão, apenas, sobre os *direitos aquisitivos* decorrentes do contrato garantido pela alienação fiduciária. Nesse sentido, se a propriedade (ainda que resolúvel) é do credor fiduciário, e não do devedor fiduciante, inviável seria a penhora do imóvel (assim, [AGI nº 20160020212304](#), TJDFT, 5ª T. Cível, j. 21/9/2016, Rel. Des. Josapha Francisco dos

Santos; [AGI nº 5146575.70.2017.8.09.0000](#), [TJGO](#), 4ª Câmara Cível, j. 20/7/2017, Rel. Des. Delintro Belo de Almeida Filho; [AGI nº 1.0024.13.325760-0/002](#), TGMG, 13ª Câmara Cível, j. 22/6/2017, Rel. Des. Rogério Medeiros; [AGI nº 2049687-19.2017.8.26.0000](#), [TJSP](#), 26ª Câmara de Direito Privado, j. 8/6/2017, Rel. Des. Bonilha Filho); ii) as decisões *favoráveis* fundam-se no argumento de que as dívidas condominiais constituem verdadeira *obrigação propter rem* e, como tal, aderem à coisa já que, como típicas obrigações híbridas (ditas ambulatorias), acompanham-na em suas modificações ou transmissões e, portanto, por se tratar de obrigação que surge *ex vi legis*, atrelada aos direitos reais, quem quer que esteja vinculado ao bem (ainda que na qualidade de possuidor direto, tal o caso do devedor fiduciante), assume a responsabilidade pelos encargos gerados pela própria coisa; mais que isso, o pagamento do crédito condominial prefere até mesmo ao hipotecário, por força da Súmula nº 478, STJ, a revelar o privilégio do condomínio, seja a alienação judicial ou extrajudicial do imóvel (ver [AGI nº 1.511.294-0](#), [TJPR](#), 9ª Câmara Cível, j. 1º/9/2016, Rel. Des. Coimbra de Moura; [AGI nº 7007270135](#), [TJRS](#), 17ª Câmara Cível, j. 18/5/2017, Rel. Des. Giovanni Conti; [AGI nº 2249880-84.2016.8.26.0000](#), [TJSP](#), 28ª Câmara de Direito Privado, j. 14/3/2017, Rel. Des. Cesar Luiz de Almeida). Suscitada a controvérsia – que, como se disse, se mantém e de longa data – pode-se concluir pela *penhorabilidade* de imóvel financiado por dívida condominial desde que: a) a penhora recaia sobre os *direitos aquisitivos* e não sobre o próprio imóvel e isso, realmente, porque o devedor fiduciante é mero possuidor direto enquanto pendente a relação contratual

# ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

subjacente que a alienação fiduciária visa garantir (art. 1.368-B, [CC](#)); b) seja o credor fiduciário *ao menos intimado* não só acerca da existência da dívida, mas, sobretudo, sobre a propositura da ação por meio da qual se quer recu-

perar o valor dos encargos em atraso atrelados ao bem fiduciado. Deveras, sendo o inadimplemento patologia que se deve combater, em prestígio, inclusive, à boa-fé obrigacional, não se pode acobertar dívida nem

mesmo oriunda do adquirente pelo regime do Sistema Financeiro Habitacional, pena de se estar protegendo o individual em detrimento do coletivo, colocando em risco a própria higidez da estrutura condominial.

## veja a seguir as decisões

### **Execução. Penhora. Imóvel financiado. Bem de família. Taxas condominiais. Precedentes da Corte.**

1. A jurisprudência da Corte admite a penhora de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação para pagamento de taxas condominiais, não obstante o fato de ser considerado bem de família, a teor do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 8.009/1990.  
2. Recurso especial não conhecido.

[Recurso Especial nº 172.866-SP](#)

STJ - 3ª Turma

Relator: Min. Carlos Alberto Menezes Direito

Julgamento: 16/8/1999

Votação: por maioria

### **Apelação cível. Embargos à execução. Ausência de intimação da penhora. Executado e cônjuge. Direito ao contraditório e à ampla defesa. Exercício. Ausência de nulidade. Bem de família. Despesas de condomínio. Inoponibilidade. Excesso de penhora. Valor do bem constricto muito superior ao débito exequendo. Inexistência de outros bens. Validade.**

A previsão legal de intimação da penhora realizada em fase de cumprimento de sentença tem por fim resguardar o direito da parte executada ao contraditório e à ampla defesa. Assim, se a parte toma ciência da constrição por outro meio e apresenta defesa nos autos, resta suprida a formalidade legal, não havendo que se

falar em nulidade da penhora. Não está protegido pela impenhorabilidade o imóvel que, não obstante seja bem de família, é penhorado para pagamento de débito de condomínio dele próprio decorrente. Inexiste óbice legal à penhora de bem de valor muito superior à dívida objeto da execução, máxime quando não localizados outros bens passíveis de constrição ou quando os bens ofertados pela parte executada em substituição não apresentam liquidez e são de alienação incerta e demorada.

**Apelação nº 20160110048740APC-Brasília-DF**

TJDFT - 2ª Turma Cível

Relator: Des. Carmelita Brasil

Julgamento: 26/10/2016

Votação: unânime

### **Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Verba condominial. Natureza *propter rem*. Pretendida penhora do imóvel pelo débito condominial. Impossibilidade. Alienação fiduciária na forma da Lei nº 9.514/2007. Esfera patrimonial da Caixa Econômica Federal. Possibilidade de penhora sobre os direitos aquisitivos. Pretensão não formulada. Recurso desprovido.**

1. O bem indicado pelo credor, que se constitui no mesmo imóvel sobre o qual pende a dívida condominial, encontra-se alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal, na forma

da Lei nº 9.514/2007, conforme demonstra o registro efetuado perante o 6º Ofício de Registro de Imóveis constante dos autos. 2. O devedor tem apenas a posse direta do imóvel e somente após o pagamento da integralidade do preço convencionado é que se desconstitui o gravame fiduciário, atribuindo-se ao devedor fiduciante o domínio sobre o bem. 3. Ainda que se admita a penhora sobre os direitos aquisitivos do imóvel alienado fiduciariamente, o pedido formulado pelo credor limitou-se à penhora do próprio imóvel. 4. Recurso desprovido.

**Agravo de Instrumento nº 20160020212304 AGI-Brasília-DF**

TJDFT - 5ª Turma Cível

Relator: Des. Josapha Francisco dos Santos

Julgamento: 21/9/2016

Votação: unânime

### **Agravo de instrumento. Ação de cobrança de condomínio. Penhora de bem alienado fiduciariamente. Impossibilidade. Constrição dos direitos do devedor fiduciante. Possibilidade.**

1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. 2. É possível, entretanto, que a constrição executiva recaia sobre os direitos que o executado detém no contrato de alienação fiduciária.

3. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.

[Agravo de Instrumento nº 5146575.70.2017.8.09.0000-Aparecida de Goiânia-GO](#)

TJGO - 4ª Câmara Cível

**Relator:** Des. Diác. Dr. Delintro Belo de Almeida Filho

**Julgamento:** 20/7/2017

**Votação:** unânime

### **Agravo de instrumento. Ação de cobrança de condomínio. Penhora. Imóvel alienado fiduciariamente. Impossibilidade.**

A alienação fiduciária é um contrato de garantia, por meio do qual o fiduciante aliena a propriedade de um bem ao fiduciário até que se finda a relação contratual pelo adimplemento ou pela inexecução de qualquer das obrigações contratuais. A penhora não pode recair sobre o imóvel enquanto perdurar o contrato de alienação fiduciária, pois o domínio da coisa não é da parte agravada, mas, sim, do credor fiduciário estranho à lide.

[Agravo de Instrumento nº 1.0024.13.325760-0/002-Belo Horizonte-MG](#)

TJMG - 13ª Câmara Cível

**Relator:** Des. Rogério Medeiros

**Julgamento:** 22/6/2017

**Votação:** unânime

### **Apelação cível. Relação de condomínio. Cobrança de taxas condominiais. Recurso repetitivo. REsp nº 1345331-RS.**

Imissão na posse e ciência inequívoca do condomínio. Alienação fiduciária. Credor fiduciário que não se imite na posse. Propriedade resolúvel. Responsabilidade afastada. Art. 1.368-B, parágrafo único do CCB e art. 27, § 8º, da Lei nº 9.514/1997. Honorários recursais. Sentença mantida. Recurso não provido.

[Apelação Cível nº 1.621.574-8- Londrina-PR](#)

TJPR - 8ª Câmara Cível

**Relator:** Des. Vicente Del Prete Misurelli

**Julgamento:** 23/2/2017

**Votação:** unânime

### **Embargos de declaração. Ação de cobrança de condomínio. Omissão.**

Alegação de quitação da alienação fiduciária não comprovada. Obrigação da instituição financeira evidenciada. Acolhimento. Vícios corrigidos. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes.

[Embargos de Declaração Cível nº 1493860-4/01-Londrina-PR](#)

TJPR - 8ª Câmara Cível

**Relator:** Des. Gilberto Ferreira

**Julgamento:** 22/6/2017

**Votação:** unânime

### **Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Despesas de condomínio. Dívida propter rem. Imóvel objeto de alienação fiduciária em garantia. Admissibilidade da penhora. Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

Embora o imóvel esteja gravado com alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, a dívida decorrente de taxa condominial, pela mencionada natureza *propter rem*, adere à coisa, independentemente de quem seja o seu titular, autorizando-se, portanto, a penhora do bem pelo débito condominial vencido após a instituição da propriedade resolúvel dada em garantia de dívida habitacional. Recurso conhecido e provido.

[Agravo de Instrumento nº 1.511.294-0-Curitiba-PR](#)

TJPR - 9ª Câmara Cível

**Relator:** Des. Coimbra de Moura

**Julgamento:** 1º/9/2016

**Votação:** unânime

### **Agravo de instrumento. Ação cobrança de cotas condominiais em fase de execução. Leilão do imóvel.**

Decisão agravada que determinou o levantamento dos valores provenientes da arrematação do imóvel, observando a seguinte ordem: credor tributário, credor condominial e credor hipotecário,

respectivamente. Porém, o valor da arrematação se mostrou insuficiente para o pagamento de todos os credores, seguindo a ordem mencionada. Não houve valor suficiente para o pagamento do credor hipotecário, Caixa Econômica Federal. Inconformismo da CEF. Decisão que deve ser mantida. As dívidas tributárias e condominiais têm preferência ao crédito hipotecário, conforme entendimento da Súmula nº 478 do STJ, e do próprio TJRJ, na Súmula nº 276. O débito relativo às despesas do condomínio advém do próprio bem, gerado para sua conservação, sendo a cobrança decorrente de uma obrigação *propter rem*, que acompanha o imóvel, preferindo, inclusive, ao crédito hipotecário. Recurso desprovido.

[Agravo de Instrumento nº 0055112-90.2016.8.19.0000](#)

TJRJ - 6ª Câmara Cível

**Relator:** Des. Inês da Trindade Chaves de Melo

**Julgamento:** 5/7/2017

**Votação:** unânime

### **Apelação cível. Embargos de terceiro. Bem de família. Cobrança de cota condominial promovida em 18/12/1998. Débito executado atingia R\$ 218.293,75 em 10/3/2015. Bem levado à hasta pública em 8/5/2015. Lanço de R\$ 124.880,00. Reforço de penhora.**

Outro imóvel de titularidade dos devedores, decisão que foi mantida em sede de agravo de instrumento. Alienado judicialmente o segundo imóvel, foram opostos os presentes embargos de terceiro pelo filho dos devedores. Improcedência dos embargos. Recurso do embargante. Não merece acolhida a defesa do embargante. O imóvel em que reside é de titularidade dos devedores da ação principal, cobrança de taxa condominial. Posse precária. Inexistência de prova de que o imóvel penhorado configure bem de família.

Embargante que não comprovou ser o imóvel executado o único ou se destinar à sua moradia ou subsistência familiar. Desprovimento do recurso.

[Apelação Cível nº 0364955-37.2015.8.19.](#)

[0001-Rio de Janeiro-RJ](#)

TJRJ - 8ª Câmara Cível

Relator: Des. Norma Suely Fonseca Quintes

Julgamento: 28/3/2017

Votação: unânime

**Agravo de instrumento. Condomínio. Ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença. Crédito decorrente de despesas condominiais. Súmula nº 478 do STJ. Prevalência sobre o crédito originário de alienação fiduciária. Possibilidade de penhora sobre o imóvel. Reforma da decisão.**

Pacífico é o entendimento jurisprudencial no sentido de que o crédito condominial prefere ao hipotecário, pois consiste em obrigação *propter rem*, tendo sido constituído em função da utilização do próprio imóvel ou para evitar-lhe o perecimento. Possibilidade de realização da penhora do imóvel que originou a dívida. Deram provimento ao agravo de instrumento.

[Agravo de Instrumento nº 70072701345-Porto](#)

[Alegre-RS](#)

TJRS - 17ª Câmara Cível

Relator: Des. Giovanni Conti

Julgamento: 18/5/2017

Votação: unânime

**Agravo de instrumento. Condomínio. Ação de cobrança. Cotas condominiais. Imóvel alienado fiduciariamente. Arrematação. Possibilidade. Obrigação *propter rem*.**

Cabível a penhora e arrematação do imóvel gravado com alienação fiduciária para quitação de débito condominial, por se tratar de dívida de

natureza *propter rem*. Súmula nº 478 do Superior Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento desprovido.

[Agravo de Instrumento nº 70072169642-](#)

[Farroupilha-RS](#)

TJRS - 17ª Câmara Cível

Relator: Des. Gelson Rolim Stocker

Julgamento: 23/2/2017

Votação: unânime

**Agravo interno em embargos de declaração em agravo de instrumento. Condomínio edilício e alienação fiduciária em garantia. Penhora de coisa e dos direitos e ações do devedor fiduciante e condômino edilício inadimplente.**

Reafirmam-se as decisões do juízo e do relator que consideraram que o crédito por despesas condominiais edilícias, devidas pelo condômino ao condomínio edilício, tem como garantia a própria unidade edilícia origem da dívida, esteja unidade edilícia, como bem imóvel, em alienação fiduciária em garantia ou em hipoteca. Para garantia da execução, exige-se a intimação do credor fiduciário ou do credor hipotecário, a partir da qual poderão exercer direito que tiverem ou por ocasião da alienação judicial, destinada ao adimplemento da dívida condominial. Agravo interno a que se nega provimento.

[Agravo Interno nº 70072608557-Porto](#)

[Alegre-RS](#)

TJRS - 20ª Câmara Cível

Relator: Des. Carlos Cini Marchionatti

Julgamento: 12/4/2017

Votação: unânime

**Recurso. Embargos de declaração em agravo de instrumento. Despesas de condomínio. Fase de cumprimento de sentença.**

Agravo de instrumento que reconheceu a possibilidade de penhora da unidade condominial alienada fiduciariamente. Alegação de omissão quanto à ausência de título judicial em face da credora

fiduciária, que não integrou a lide. Omissão verificada. Ainda que a embargante não tenha participado da fase cognitiva, a ela se estendem os efeitos da sentença condenatória (art. 109, *caput* e § 3º, do Código de Processo Civil), até por força da natureza *propter rem* da dívida condominial. Omissão suprida. Recurso de embargos de declaração acolhidos com caráter integrativo.

[Embargos de Declaração nº 2245943-](#)

[66.2016.8.26.0000/50000-São Vicente-SP](#)

TJSP - 25ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Marcondes d'Angelo

Julgamento: 8/6/2017

Votação: unânime

**Agravo de instrumento. Condomínio. Ação de cobrança. Cumprimento de sentença.**

Pretensão a que a constrição atinja a própria unidade geradora do débito. Inadmissibilidade. Bem cuja propriedade não pertence à executada, em razão da alienação fiduciária à instituição financeira que não figurou no polo passivo, na fase de conhecimento. Possibilidade, contudo, de penhora dos direitos da devedora sobre bem imóvel gerador da despesa condominial e objeto de alienação fiduciária em garantia. Possibilidade. Decisão mantida. Recurso não provido.

[Agravo de Instrumento nº 2049687-19.](#)

[2017.8.26.0000-Guarulhos-SP](#)

TJSP - 26ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Bonilha Filho

Julgamento: 8/6/2017

Votação: unânime

**Agravo de instrumento.**

Ação de cobrança de despesas condominiais em fase de cumprimento de sentença. Impugnação imóvel objeto de financiamento com garantia fiduciária. Bem de família. Possibilidade de penhora. Recurso desprovido.

[Agravo de Instrumento nº 2249880-84.2016.](#)

[8.26.0000-São Paulo-SP](#)

TJSP - 28ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Cesar Luiz de Almeida

Julgamento: 14/3/2017

Votação: unânime ■

## PARTE 118 DA RECLAMAÇÃO

PARTE ESPECIAL  
LIVRO III  
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E  
DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS  
DECISÕES JUDICIAIS  
TÍTULO I  
DA ORDEM DOS PROCESSOS E DOS  
PROCESSOS DE COMPETÊNCIA  
ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS

### CAPÍTULO IX DA RECLAMAÇÃO

**Art. 988** - Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para:

I - preservar a competência do tribunal;  
II - garantir a autoridade das decisões do tribunal;  
III - garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; ([Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016](#))

IV - garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência; (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

§ 1º - A reclamação pode ser proposta perante qualquer tribunal, e seu julgamento compete ao órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir.

§ 2º - A reclamação deverá ser instruída com prova documental e dirigida ao presidente do tribunal.

§ 3º - Assim que recebida, a reclamação será autuada e distribuída ao relator do processo principal, sempre que possível.

§ 4º - As hipóteses dos incisos III e IV compreendem a aplicação indevida da tese jurídica e sua não aplicação aos casos que a ela correspondam.

§ 5º - É inadmissível a reclamação: (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

I - proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016)

II - proposta para garantir a observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016)

§ 6º - A inadmissibilidade ou o julgamento do recurso interposto contra a decisão proferida pelo órgão reclamado não prejudica a reclamação.

**Art. 989** - Ao despachar a reclamação, o relator:  
I - requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que as prestará no prazo de dez dias;

II - se necessário, ordenará a suspensão do processo ou do ato impugnado para evitar dano irreparável;

III - determinará a citação do beneficiário da decisão impugnada, que terá prazo de 15 dias para apresentar a sua contestação.

**Art. 990** - Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

**Art. 991** - Na reclamação que não houver formulado, o Ministério Público terá vista do processo por cinco dias, após o decurso do prazo para informações e para o oferecimento da contestação pelo beneficiário do ato impugnado.

**Art. 992** - Julgando procedente a reclamação, o tribunal cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à solução da controvérsia.

**Art. 993** - O presidente do tribunal determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

## APONTAMENTOS



Foto: Felipe Nogueira.

Por  
**Rogerio Licastro Torres de Mello**

O instituto da reclamação sofreu evidentes aperfeiçoamentos no [CPC](#) de 2015: conta, nos arts. 988 e seguintes da nova codificação processual civil, com precisas disposições legislativas de caráter procedimental no âmbito do próprio CPC, além de terem sido definidas suas hipóteses

de cabimento com maior largueza comparativamente ao que sucedia anteriormente. É indubitoso, no CPC de 2015, que cabe o manejo da reclamação para se garantir a autoridade de decisão dos tribunais locais e preservar-se a competência destes, e não apenas do STJ ou do STF. ■

# SISCONDJ – procedimentos – TRT-2

**FUNDAMENTO:** [Provimento GP/CR nº 2/2018](#), [Portaria GP nº 108/2017](#) ([Lei nº 13.467/2017](#) – alteração da [CLT](#)).

**OBJETIVO:** regulamentar o levantamento de créditos judiciais; o protocolo eletrônico de petições e de documentos; e o recolhimento das custas.

### PROCEDIMENTOS

**A partir do dia 11/11/2017:** depósitos recursais (art. 899, § 1º, da CLT) em conta do juízo em que tramita o processo.

**Antes de 11/11/2017:** depósitos recursais efetuados, mesmo que em conta vinculada do reclamante, junto à CEF (matéria de cunho jurisdicional submetida à decisão da autoridade competente para realizar o juízo de admissibilidade dos recursos).

#### Levantamento de créditos judiciais

a) depósitos realizados junto à CEF: por meio de alvará, salvo honorários periciais, os quais serão transferidos, mediante ofício, ao banco depositário, para a conta indicada pelos peritos que atuaram no processo.

b) depósitos realizados junto ao Banco do Brasil: exclusivamente por meio eletrônico (a secretaria da vara expedirá notificação ao beneficiário do alvará logo após a transferência ter sido efetuada).

**ATENÇÃO:** Esse procedimento não se aplica aos alvarás relativos a FGTS e seguro-desemprego.

#### Protocolo de documentos eletrônicos (SisDoc)

Envio de petições e documentos, inclusive procurações, substabelecimentos, guias de custas e de depósito judicial trabalhista, não sendo necessário apresentar originais e fotocópias autenticadas.

#### Custas (art. 789, caput e incisos I a IV, da CLT)

Dissídios individuais e coletivos do trabalho, ações e procedimentos da Justiça do Trabalho e demandas propostas na Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão: à base de 2%, observado o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, calculadas:

I - quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

II - quando houver extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou julgado totalmente improcedente o pedido, sobre o valor da causa;

III - no caso de procedência do pedido formulado em ação declaratória e em ação constitutiva, sobre o valor da causa;

IV - quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz fixar.

**OBSERVAÇÃO:** As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão.

No caso de recurso, as custas serão pagas, devendo ser comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal (art. 789, § 1º, da CLT).

## ÉTICA PROFISSIONAL

### Caso concreto - Conduta de terceiro - Não conhecimento.

Não se conhece de consulta que, a despeito de formulada em tese, denota, pela riqueza de detalhes que apresenta e por sua própria redação, que se trata de caso concreto a respeito da conduta de terceiro, isto é, de outro advogado. O procedimento de consulta não pode cuidar de situações que digam respeito a outro advogado que não o consulente, já

que não há contraditório nem dilação probatória. Inteligência do art. 71, inciso II, do Código de Ética e Disciplina e da Resolução nº 7/1995 do TED I (Processo nº E-4.949/2017 - v.u., em 23/11/2017, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciott).

Fonte: [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br), Tribunal de Ética, 609ª Sessão, de 23/11/2017.

# A evolução do Direito no Brasil desde o declínio da Ditadura Militar

O fim da década de 1970 e o início da década de 1980 foram marcados pelo declínio do regime militar no Brasil. Naquela época, se aproximavam o início de um período de democracia e a elaboração de uma nova Constituição. Os cursos de Direito do país formavam advogados que passavam a ser procurados, em muitos casos, para a defesa dos perseguidos pela Ditadura. Foi em meio a esse contexto histórico e político que o advogado Mário Sérgio Duarte Garcia marcou época ao presidir o Comitê Suprapartidário que conduziu a campanha pelas Diretas Já. Nessa época, ele também foi presidente da AASP e compartilha, na entrevista a seguir, quais eram os principais desafios dos advogados naqueles anos e como ele vê o futuro da advocacia no Brasil.

**Q**uais eram os principais desafios dos advogados na década de 1970, durante o período de Ditadura Militar no Brasil, e como foi sua atuação à frente da AASP?

Fui presidente da AASP por um único mandato, não tendo disputado a reeleição, como constituía uma normal prática, que considero louvável para a continuidade da gestão por mais um período anual. Ocorre que, tendo sido também conselheiro da OAB-SP por coincidentes períodos bienais, disputei a eleição em nossa entidade oficial de representação da classe, quando formei a chapa então eleita, figurando meu nome como candidato a vice-presidente da Ordem. Nessa ocasião, vivíamos sob o regime ditatorial que se instalou no país, com reflexos na liberdade do povo, e, naturalmente, tanto a AASP como a OAB-SP viram-se às voltas com a repressão militar no campo das liberdades individuais. É claro que essa situação de ameaça às liberdades era conhecida e atingia, direta ou indiretamente, a advocacia. Mas, como a AASP era uma entidade originariamen-

te criada para a prestação de serviços aos advogados, a OAB e seus dirigentes eram mais focados e solicitados a manifestar-se e até prestar assessoria, ou à defesa dos profissionais de Direito atingidos pela supressão das liberdades pela ditadura. Assim, durante o meu mandato, e mesmo no das diretorias anteriores, limitávamo-nos a colaborar com a OAB na luta que esta travava contra a Ditadura.

***“Como consequência desse crescimento, muitas faculdades não conseguiam transmitir conhecimento suficiente e necessário ao ensino do Direito.”***

Mário Sérgio Duarte Garcia

**Naquela época, houve uma procura muito grande por profissionais da advocacia. Os cidadãos estiveram mais voltados à busca de seus direitos. Ocorreu um aumento nos cursos oferecidos. Até**

**os dias de hoje, como o senhor avalia a qualidade dos cursos de Direito oferecidos no Brasil?**

Realmente, os advogados passaram a ser procurados, principalmente na área penal, para a defesa dos perseguidos pela Ditadura. Mas, apesar dos problemas causados pelas forças da repressão, na área civil, em que eu atuava e continuo trabalhando até hoje, houve um natural acréscimo das questões fiscais e tributárias de forma geral, e com a natural expansão da sociedade civil, houve também a sua organização mais obrigada a atender tais exigências, o que acarretou a mais efetiva atuação dos profissionais do Direito. Foram criadas novas escolas do Direito que se expandiram para outros municípios do Estado de São Paulo e de outros Estados do país, provocando um crescimento assustador, muitas vezes sem a formação de docentes totalmente hábeis ao ensino do Direito. Como consequência desse crescimento, muitas faculdades não conseguiam transmitir conhecimento suficiente e necessário ao ensino do Direito. Ainda hoje, a des-

peito de excelentes faculdades de Direito na capital e no interior do Estado, as carências do ensino nos primeiros anos imediatamente após minha presidência da AASP, não me parece que possa qualificá-las como a pergunta sugere. É de justiça recordar-se dos primórdios do Exame da OAB, muito combatido quando criado, inclusive pelo ministro da Educação da época ditatorial, Jarbas Passarinho, enfrentado em sua intransigência pelo sempre atuante então presidente da OAB-SP, Cid Vieira de Souza, que na época tanto lutou para garantir a sua obrigatoriedade. Hoje realizado nacionalmente, de modo uniforme em todos os Estados, é forçoso concluir que apenas os bacharéis que lograrem aprovação para o exercício da advocacia podem ser habilitados e aptos a exercerem sua atividade advocatícia.

***“É inegável que a campanha pelas Diretas Já serviu de matriz e de fortalecimento do entusiasmo popular a gerar e fazer desabrochar a conquista da vitória democrática em que hoje vivemos.”***

Mário Sérgio Duarte Garcia

**Coube ao senhor, na década de 1980, como presidente da OAB-SP, conduzir a campanha pelas Diretas Já, um dos movimentos populares mais amplos da história política do Brasil. Sua gestão foi marcada pelo engajamento na luta pela anistia aos presos políticos. Como conseguiu isso?**

O esforço realizado pela OAB na sua luta pela democratização do Brasil é fato histórico que dispensa maiores referências, além do que a nossa corporação concretizou e já foi nacionalmente reconhecido. Nesse sentido, cabe-me rememorar a luta em prol da anistia aos presos políticos. Lembro-me, com saudosa memória, dos esforços realizados pelo então presidente federal da OAB, Eduardo Seabra Fagundes, com quem atuei, exercen-

do coincidentemente a Presidência da OAB-SP. Jamais me esqueci da visita que nessa ocasião fizemos a presidio na capital paulista, após conseguirmos a esforçada entrada para podermos levar aos presos pela Ditadura as notícias dos esforços que a OAB realizava para a sua libertação da prisão e para o restabelecimento de seus direitos políticos, a lhes causar lamentáveis efeitos de ordem pessoal. Já como presidente do Conselho Federal, coube-me atender ao convite que o então senador Teotônio Vilela, quando me visitou na então sede do Conselho Federal da OAB no Rio de Janeiro, instando para que a nossa corporação fizesse parte de um movimento nacional pelas Diretas Já. Estava ele acompanhado do consagrado advogado Luiz Eduardo Greenhalgh, que se dedicava com especial empenho à defesa dos perseguidos pela Ditadura. Acedendo ao convite, condicionado à aprovação do Conselho Federal, sinto até hoje a emoção pela confirmação unânime dos que o compunham para que aderíssemos às mais importantes Associações Nacionais de diferentes setores profissionais. Cabe-me ressaltar que também marchou ao nosso lado a ABI, então presidida pelo valoroso jornalista Barbosa Lima Sobrinho, que, juntamente com os democráticos partidos políticos, perseguiam os mesmos ideais restauradores da democracia ampla e irrestrita para o Brasil. Mais fortemente fiquei agraciado pelo sempre lembrado notável deputado federal Ulysses Guimarães, que, na reunião então realizada no Senado Federal, sugeriu que eu, como presidente do Conselho Federal da OAB, fosse escolhido para presidir a campanha das Diretas Já, por então legitimamente representar a entidade nacional que mais lutava para o restabelecimento da democracia em nosso país. E o esforço então realizado, na participação de Comícios de memorável lembrança e importância ímpar para o empenho precursor do restabelecimento da democracia em nosso país, seja, talvez, o maior galardão que guardo da mi-



Foto: Felipe Nogueira.

### MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA

Advogado formado pela USP em 1954. Foi presidente da OAB-SP e da AASP. Membro titular da Academia Paulista de Letras Jurídicas, da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp e membro do Conselho Superior de Estudos Jurídicos e Legislativos (Conjur) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)/ Instituto Roberto Simonsen (IRS). Faz parte do Conselho e do Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e foi secretário da Justiça do Estado de São Paulo de 1987 a 1990.

na já longa vida na prática do Direito e do registro histórico do período em que então presidi o Conselho Federal da OAB. Conquanto não tivéssemos à época alcançado a esperada vitória na esforçada campanha, é inegável que serviu ela de matriz e de fortalecimento do entusiasmo popular a gerar e fazer desabrochar a conquista da vitória democrática em que hoje vivemos.

**O senhor disse, certa vez, que tinha receio de que os mecanismos de aceleração processual obstruíssem o direito de defesa. Hoje podemos dizer que a informatização do Judiciário trouxe muitos pontos positivos? Como as novas tecnologias alteraram o dia a dia dos advogados?**

Posso hoje dizer que os meus então receios felizmente não se concretizaram. Pelo contrário do que eu houvera dito e prognosticado, a informatização do Judiciário, praticamente em todo o país, trouxe notórios e mais rápidos avanços para o eficaz exercício da advocacia. Pode-se hoje advogar nas várias instâncias do Judiciário, sem a necessidade de presença física dos advogados nas controvérsias submetidas ao Judiciário, em que pugnam para a eficaz aplicação da lei e do Direito que lhes cumpre defender. A informatização dos processos e a rapidez com que os advogados devem exercer o seu múnus no patrocínio dos direitos de seus clientes é de inegável maior celeridade, a despeito da ainda morosidade do funcionamento do Judiciário. Não vejo como tais melhorias na prática do Direito e do exercício da advocacia possam ser consideradas como contrárias aos objetivos perseguidos pelos advogados na aplicação do bom Direito.

**Hoje temos o marketing nos escritórios como modelo de negócio. Os escritórios evoluíram muito, diminuindo a relação restrita entre advogado e cliente. O modelo que temos hoje segue o internacional?**

Não me parece que as novas práticas do Direito, com a troca de informações e contato direto do advogado com seus

respectivos clientes, tenham dificultado o exercício de nossa profissão. Até pelo contrário, a modernização provocada pelo atual exercício da profissão tornou mais ágeis e prontos o atendimento dos direitos e das pretensões levadas ao Judiciário. A agilidade na comunicação com os clientes, proporcionada pela informática, facilitou o exercício da advocacia, tornando essa a forma mais adequada para a prática jurídica. Não há dúvida de que as novas práticas introduzidas pela utilização da informática atendem, nos dias atuais, ao modelo internacional nos Estados estrangeiros, que passaram a se utilizar dos meios e funções da internet.

**Temos hoje no país uma atuação muitas vezes exacerbada do Supremo Tribunal Federal e do Ministério Público na política. Qual o papel constitucional desses órgãos?**

A distribuição da Justiça se modernizou de uma forma notoriamente mais dinâmica para o resultado dos julgamentos, em especial do Supremo Tribunal Federal, quando passaram a ser divulgados, e notadamente até mesmo criticados pelo acesso dos órgãos de comunicação que se valem disso para levar ao conhecimento público. Entendo que tal repercussão não pode ser criticada, conquanto muitas vezes se mostra de forma não adequada e inconveniente ao respeito que todos devemos ter com a Suprema Corte de nosso país. Essa conclusão não deve ser interpretada como crítica à prática de tornar de conhecimento público o que o mais alto Poder Judiciário decide, e como o faz no julgamento das controvérsias que lhe são levadas, nem sempre pelos advogados das partes nos recursos apreciados pela Corte Suprema nacional. O mesmo se aplica em relação ao Ministério Público, conquanto críticas sejam justas, quando o exagero e a exposição pública dos membros do parquet e de seus dirigentes se revelarem, ou possam considerar-se, de forma não compatível com as elevadas funções do parquet. O papel do Ministério Público está expressamente previsto em

nossa [Constituição Federal](#) e é nesse enquadramento de nossa Lei Maior, e do regramento da sua Lei Orgânica, ao definir outras funções ministeriais de relevância, que pode ser criticado, quando excessivamente atuado e não restrito às normas que legitimam a sua ação.

*“Espero que, restritos ao que lhes está previsto e assegurado, caminhemos à normalidade institucional, na concretização da democracia a qual tanto almejamos e torcemos para que assim prossigamos nos próximos anos.”*

Mário Sérgio Duarte Garcia

**Quais os desafios que temos hoje no país e o que podemos esperar para 2018, um ano de eleições?**

O momento atual da política nacional leva-nos a refletir sobre o que teremos pela frente até a eleição dos novos mandatários da Nação. O papel constitucional, tanto do Poder Judiciário quanto do Ministério Público, há de pautar-se pelo absoluto respeito às normas estabelecidas em nossa Carta Magna, sem exageros condenáveis que muitas vezes ocorrem. Espero que, restritos ao que lhes está previsto e assegurado, caminhemos à normalidade institucional, na concretização da democracia a qual tanto almejamos e torcemos para que assim prossigamos nos próximos anos. Os desafios que temos hoje nos fazem refletir sobre a absoluta necessidade da normalidade constitucional, na esperança de que possamos seguir no trabalho, no empenho e na certeza de que os problemas que trazem preocupação institucional serão suplantados, para que a democracia, o Direito e a paz social sejam alcançados, a fim de que a normalidade e o cumprimento da lei sejam mantidos, e possamos assegurar-nos um futuro feliz para os nossos filhos. ■

## IX Seminário sobre o STJ \*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

### COORDENAÇÃO

Arystóbulo de Oliveira Freitas Jr.

Marcio Kayatt

Roberto Rosas

### PROGRAMA

24/5 - quinta-feira

18h30 - Abertura

19h10 - Painel I - Visão dos advogados

20h10 - Painel II - Direito Penal



25/5 - sexta-feira

9 h - Painel III - Direito Público

10h30 - Painel IV - Direito Privado e Arbitragem

### CONTEÚDO COMPLETO

Vide site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 110,00  
Estudantes  
R\$ 120,00  
Não associados  
R\$ 240,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 130,00  
Estudantes  
R\$ 150,00  
Não associados  
R\$ 300,00

## Cálculos trabalhistas e liquidação de sentença: ferramenta Excel \*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

### EXPOSIÇÃO

Adilson Sanchez  
Almir Galdão

### DATA

14 de abril

### OBSERVAÇÃO

Será necessário trazer máquina de calcular.

### MODALIDADE

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 92,00  
Estudantes  
R\$ 100,00  
Não associados  
R\$ 200,00

## Aspectos polêmicos do processo civil empresarial \*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

### DATA

16 a 19 de abril

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 160,00  
Não associados  
R\$ 320,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

## Desafios do Direito Contratual \*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

### DATA

23 a 26 de abril

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 165,00  
Não associados  
R\$ 330,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

## Prática forense previdenciária: benefícios \*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

### COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

### DATA

7 a 10 de maio

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 165,00  
Não associados  
R\$ 330,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

## Extrajudicialização do Direito Civil \*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

### DATA

14 a 17 de maio

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 165,00  
Não associados  
R\$ 330,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

## Efetividade dos provimentos executivos \*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez  
Guilherme Matos Cardoso

### DATA

21 a 24 de maio

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 165,00  
Não associados  
R\$ 330,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

## Prática da advocacia cível \*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez  
Guilherme Matos Cardoso

### DATA

11 a 14 de junho

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 144,00  
Estudantes  
R\$ 160,00  
Não associados  
R\$ 320,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 176,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

## I Encontro de Direito Aeronáutico \*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da OAB (ENA-OAB)

### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

### APOIO

Universidade Santa Cruz do Sul (Unisc)

### PROGRAMA

9 h - Abertura.

9h15 - Investigação de acidentes aéreos.

10 h - Responsabilidade penal no Direito Aeronáutico.

11h10 - Limites indenizatórios e seguros aeronáuticos em acidentes aéreos.

13h45 - Mediação e Conciliação como forma de solução de conflitos.

15h30 - Responsabilidade civil no Direito Aeronáutico.

16h30 - A visão do familiar de vítima de acidente aéreo e as sequelas emocionais.

### DATA

13 de abril

### CONTEÚDO COMPLETO

Vide site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 170,00  
Não associados  
R\$ 340,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

## Negociação e treinamento para advogados: como maximizar resultados e definir estratégias para audiências \*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)  
Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da OAB (ENA-OAB)

### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

### EXPOSIÇÃO

Ricardo Munarski Jobim

### DATA

25 de maio

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 50,00  
Estudantes  
R\$ 60,00  
Não associados  
R\$ 120,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 70,00  
Estudantes  
R\$ 80,00  
Não associados  
R\$ 160,00

\* Use seu saldo de créditos da Campanha Vantagem para realizar a inscrição. Saiba mais no site [www.aasp.org.br/regulamentovantagem](http://www.aasp.org.br/regulamentovantagem)

## Curso de Direito do Trabalho Aplicado



Composta por dez volumes, a coleção intitulada “Curso de Direito do Trabalho Aplicado”, elaborada pelo professor Homero Batista Mateus da Silva, utiliza uma linguagem moderna e de fácil compreensão para os profissionais do Direito do Trabalho. A vasta jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, listada no informativo editado pela Comissão de Jurisprudência da Corte trabalhista, complementa as obras, que tratam os temas de Direito Material e Direito Processual do Trabalho, individual e coletivo, divididas da seguinte forma: Volume 1 - Parte geral; Volume 2 - Jornadas e pausas; Volume 3 - Saúde e segurança do trabalho; Volume 4 - Livro das profissões regulamentadas; Volume 5 - Livro da remuneração; Volume 6 - Contrato de trabalho; Volume 7 - Direito Coletivo do Trabalho; Volume 8 - Justiça do Trabalho; Volume 9 - Processo do trabalho; Volume 10 - Execução trabalhista.

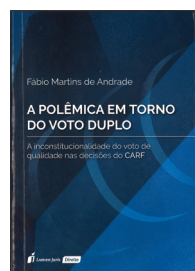
**Curso de Direito do Trabalho Aplicado. 3. ed. 2017.**

**Autor:** Homero Batista Mateus da Silva

**Doador:** Homero Batista Mateus da Silva

**Volumes:** 1 a 10

### A polêmica em torno do voto duplo: a inconstitucionalidade do voto de qualidade nas decisões do CARF



**Autor:** Fábio Martins de Andrade

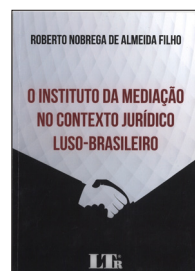
**Doador:** Autor

**Editora:** Lumen Juris

**Ano:** 2017

A polêmica em torno do voto duplo é tamanha que recentemente tem frequentado debates no Congresso Nacional, bem como foi objeto da [ADI nº 5.731](#) ajuizada pelo CFOAB perante o STF, todos no sentido convergente de extingui-lo. Se for extinto, é possível buscar alternativas legítimas; se não for extinto, é possível considerar alternativas que minimizam a sua ilegitimidade.

### O instituto da mediação no contexto jurídico Luso-brasileiro



**Autor:** Roberto Nobrega de Almeida Filho

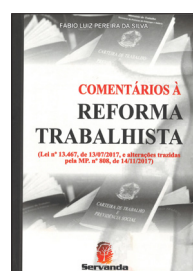
**Doador:** Editora

**Editora:** LTR

**Ano:** 2018

Trata-se de uma obra de linguagem clara e acessível sobre o incentivo à autocomposição em contraste à judicialização direta dos conflitos, a partir do exame das políticas públicas de tratamento das controvérsias adotadas em Portugal ([Lei nº 29/2013](#), de 19 de abril) e no Brasil ([Lei nº 13.140/2015](#), de 26 de junho).

### Comentários à reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 13/07/2017, e alterações trazidas pela MP nº 808, de 14/11/2017)



**Autor:** Fábio Luiz Pereira da Silva

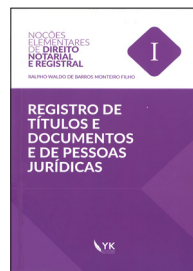
**Doador:** Editora

**Editora:** Servanda

**Ano:** 2017

Os comentários tecidos neste livro, além de buscarem resolver dúvidas dos operadores do Direito do Trabalho (advogados, autoridades, gestores de Departamentos de Pessoal e de Recursos Humanos, entre outros) no emprego das novas disposições, enfrentam as controvérsias surgidas, inclusive à luz da recentíssima Medida Provisória (MP) nº 808, de 14/11/2017.

### Noções elementares de Direito Notarial e Registral - registro de títulos e documentos e de pessoas jurídicas



**Autor:** Ralphe Waldo de Barros Monteiro Filho

**Doador:** Editora

**Editora:** YK

**Ano:** 2017

Com autoridade sobre os temas que dispõe a tratar, o autor apresenta um conteúdo indispensável a todo aquele que, direta ou indiretamente, tem foco de estudo nas notas e registros, com abordagem diferenciada e muito própria para o cotidiano do operador do Direito.

Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h.  
Biblioteca Élcio Silva - R. Álvares Penteados, 151, 2º andar

## FERIADOS MUNICIPAIS

### Dia 2/4

- Capão Bonito-SP
- Carlópolis-PR
- Cotia-SP
- Jacarezinho-PR
- Macaúbal-SP
- Pacaembu-SP
- Pindamonhangaba-SP
- Poço Fundo-MG
- São Francisco de Itabapoana-RJ
- São Francisco de Paula-RS
- Seropédica-RJ
- Suzano-SP
- Timbó-SC
- Vinhedo-SP

### Dia 3/4

- Aracruz-ES
- Araranguá-SC
- Belford Roxo-RJ
- Cerquilha-SP
- Entre Rios-BA
- Jacareí-SP
- Macarani-BA
- Pedro Osório-RS
- Seara-SC

### Dia 4/4

- Acreúna-GO
- Coremas-PB
- Extremoz-RN
- Governador Dix-Sept Rosado-RN
- Itajobi-SP
- Marília-SP
- Presidente Kennedy-ES
- São Gabriel-BA
- São Gabriel-RS
- São Vicente do Sul-RS
- Viradouro-SP

### Dia 5/4

- Anagé-BA
- Araquari-SC
- Caetité-BA
- Camboriú-SC
- Campo Grande-RN
- Marabá-PA
- Mococa-SP
- Novo Hamburgo-RS
- Planalto-BA
- Potengi-CE
- São Vicente Ferrer-PE
- Timbiras-MA

### Dia 6/4

- América Dourada-BA
- Boquira-BA
- Cruz-CE
- Ibiraci-MG
- Limoeiro-PE
- Rosário-MA

### Dia 9/4

- Arauá-SE
- Conchal-SP
- Cubatão-SP
- Ecoporanga-ES
- Goianinha-RN
- Itariri-SP
- Mogi Guaçu-SP
- Pirapozinho-SP

### Dia 10/4

- Areal-RJ
- Artur Nogueira-SP
- Atilio Vivacqua-ES
- Colinas-MA
- Gameleira-PE
- Guajará-Mirim-RO
- Juquiá-SP
- Parnarama-MA

- Rio das Ostras-RJ
- Serrana-SP

### Dia 11/4

- Açari-RN
- Cafelândia-SP
- Coxim-MS
- Guarai-TO
- Papanduva-SC
- São José da Coroa Grande-PE
- Tuparetama-PE

### Dia 12/4

- Bocaiúva do Sul-PR
- Campanha-MG
- Capão da Canoa-RS
- Licínio de Almeida-BA
- Penedo-AL
- Porto Calvo-AL
- Serra Dourada-BA

### Dia 13/4

- Cariacica-ES
- Itambacuri-MG
- Osório-RS
- Planalto-RS

Confira as informações completas sobre o expediente forense no **Portal AASP.**



Acesse: [www.aasp.org.br/tribunais](http://www.aasp.org.br/tribunais)



# INDICADORES

## REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

	Jan	Fev	Mar
Taxa Selic	0,58%	0,47%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,23%	0,18%	-
IGP-M	0,76%	0,07%	-
IPCA	0,29%	0,32%	-
TBF	0,5227%	0,4302%	0,4989%
UFM (anual)	R\$ 156,27	R\$ 156,95	R\$ 156,95
Ufesp (anual)	R\$ 25,70	R\$ 25,70	R\$ 25,70
UPC (trimestral)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
Poupança	0,5000%	0,5000%	0,5000%
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,2788	3,2932	3,3028

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Portaria MF nº 15/2018 - 1º/1/2018

### CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
954,00	5,00	47,70
954,00	11,00	104,94
de 954,00 a 5.645,80	20,00	de 190,80 a 1.129,16

### EMPREGADOS, EMPREGADOS DOMÉSTICOS E AVULSOS

Salário de contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.693,72	8%
de R\$ 1.693,73 a R\$ 2.822,90	9%
de R\$ 2.822,91 a R\$ 5.645,80	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

## SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria MF nº 15/2018 - desde 1º/1/2018

Até R\$ 877,67	R\$ 45,00
De R\$ 877,67 até R\$ 1.319,18	R\$ 31,71

## ALUGUEL

Reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2018	IGP-DI/FGV	0,9981
	IGP-M/FGV	0,9958
	INPC/IBGE	1,0181
	IPC/FIPE	1,0207

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



## SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

Decreto nº 9.255/2017 - desde 1º/1/2018

R\$ 954,00



## PISOS SALARIAIS MENSIS/ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Estadual nº 16.665/2018 - desde 1º/1/2018

1) R\$ 1.108,38\* 2) R\$ 1.127,23\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.



## MANDATO JUDICIAL

Desde 1º/2/2018

R\$ 22,1676

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela

Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.402/2017



## IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal (Lei nº 13.149/2015)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).



## SEGURO-DESEMPREGO

2018

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.480,25	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.480,26 até R\$ 2.467,33	O que exceder a R\$ 1.480,25 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.184,20
Acima de R\$ 2.467,33	O valor da parcela será de R\$ 1.677,74 invariavelmente

# agenda CULTURAL



evento gratuito

AS PERGUNTAS  
ANTÔNIO XERXENESKY

10/4, às 19 h

Livro:  
"As perguntas"

Com a presença do escritor Antônio Xerxenesky



Livro:  
"Um útero é do tamanho  
de um punho"

Com a presença da escritora Angélica Freitas

8/5, às 19 h

UM ÚTERO  
É DO  
TAMANHO  
DE UM  
PUNHO

evento gratuito

evento gratuito

JOÃO ANZANELLO  
CARRASCOZZI

5/6, às 19 h

Livro:  
"Trilogia do adeus"

Com a presença do escritor João Anzanello Carrasco



Livro:  
"Abaixo do paraíso"

Com a presença do escritor André de Leones

17/7, às 19 h

ABAIXO DO PARAÍSO  
André de Leones

evento gratuito

vagas limitadas  
**INSCRIÇÕES NO SITE**  
[aasp.org.br/eventos](http://aasp.org.br/eventos)

organização e realização



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

LOCAL:

Associação dos Advogados de São Paulo  
Rua Álvares Penteado, 151 - Centro  
São Paulo-SP

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) | **Eventos**

# 9º ENCONTRO ANUAL AASP EM BELO HORIZONTE



HOTEL MERCURE LOURDES

7, 8 E 9

JUNHO

Com a presença dos palestrantes

MIN. CÁRMEN LÚCIA

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

MIN. CARLOS MÁRIO VELLOSO

programação e inscrições:

[www.aasp.org.br/encontro](http://www.aasp.org.br/encontro)

Apoio



Realização



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943